



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Projeto de Lei Complementar nº 026 de 11 de fevereiro de 2022.

ALTERA O REGIME JURÍDICO
ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIPURU, LEI Nº 057/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 057, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.:

- I –
- II –
- III – revogado;
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII – recondução.”

“Art. 12.

Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário de carreira mediante promoção, serão estabelecidas em Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração pública Municipal e seus regulamentos.”

“Art. 16. *A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.*

- § 1º. *A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.*
- § 2º. *Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I e V do art. 86, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, III e V do art. 33, o prazo será contado do término do impedimento.*
- § 3º.
- § 4º. *Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.*
- § 5º.
- § 6º.”



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

“Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.”

“Art. 20. A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.”

“Art. 26. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago”

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.”

“Art. 27. Revogado.”

“Seção X

Da Recondução

Art. 31-A. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 39.”

“Art. 34.

I -;

II -;

III -;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

- IV – revogado;
V –;
VI –;
VII – ;
VIII – *readaptação*”

“**Art. 37.**:

- I –;
II –;
III – *da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir e ou conceder promoção.*
IV –

“**Art. 43.** *Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.*”

“**Art. 73.** *Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, portadores de diploma de conclusão de curso superior, reconhecido pelo MEC, terão direito a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.*

Parágrafo primeiro -

Parágrafo segundo -

Parágrafo terceiro - *Entende-se por aprimoramento de qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de pós graduação, mestrado e doutorado, em áreas de funções que já exigem nível superior, e mais, afim da exercida pelo servidor e este comprovar que será útil a administração no exercício de suas funções, e será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes sobre o vencimento básico da carreira:*

- I - *Nível Pós-Graduação, 5% (cinco por cento);*
II - *Nível Mestrado, 5% (cinco por cento);*
III - *Nível Doutorado, 10% (dez por cento);*

Parágrafo quarto - *Para efeito do disposto no parágrafo anterior, somente terão validades os diplomas ou certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas, na forma da legislação vigente e.*

I - *mediante a apresentação diploma de curso Normal Superior, em área afim da exercida pelo servidor e este comprovar que será útil a administração no exercício de suas funções, ou de Licenciatura Plena (no caso de Magistério), com habilitação a docência na educação infantil ou séries iniciais do ensino fundamental, todos com carga horária não inferior a 720 (setecentos e vinte) horas;*

II - *mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área afim da exercida pelo servidor e este comprovar que será útil a administração no exercício de suas funções, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*

III - *mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado, em área afim*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

da exercida pelo servidor e este comprovar que será útil a administração no exercício de suas funções, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de Doutorado, em área afim da exercida pelo servidor e este comprovar que será útil a administração no exercício de suas funções, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

V - a promoção horizontal, quando devida, será efetivada em fevereiro, para todos os servidores que apresentarem o comprovante exigido até 31 de dezembro, e em setembro, para o que apresentar até 31 de julho.

VI - a promoção de que trata este artigo não poderá ser concedida a servidor que se encontre em estágio probatório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatipuru (PA), em 11 de fevereiro de 2022.



JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Hemerson Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 41, II da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, que **“Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quatipuru, Lei nº 057/2001 e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos ao mérito da justificativa, necessário se faz informar que por se tratar de matéria sobre alteração do Estatuto dos Servidores Municipais, deve ser através de Lei Complementar conforme Inciso I, parágrafo único do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Quatipuru, ou seja, deve seguir o rito de Lei Complementar com base no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Quatipuru.

Almeja-se, com a presente Lei, atualizar o Regime Jurídico Único, uma vez que o mesmo está bastante defasado, e mais, modificar a gratificação de qualificação e promoção.

A propositura modificativa em questão visa adequar à Lei Municipal nos seguintes aspectos:

1. Retirada de dispositivos desatualizados, como a forma de provimento em cargo público por ACESSO (art. 10, III; art. 37, III, e art. 34, IV, da Lei Nº 0057/01), que por força da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, decidiu considerá-lo inconstitucional, por violar a exigência de realização de concurso público. Tal interpretação restou consolidada no enunciado da Súmula Vinculante 43.
2. Inclusão do instituto da RECONDUÇÃO (art. 10, VIII, da Lei Nº 0057/01), forma



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

de provimento em cargo público, em que o servidor aprovado em outros concursos deve passar mais uma vez pelo estágio probatório.

Entretanto, não sendo aprovado nessa avaliação, será demitido, podendo ser reconduzido ao cargo anterior. Essa regra se aplica ao servidor que já havia adquirido a estabilidade no cargo anterior.

3. Alteração no teor do **Parágrafo Único, art. 12, da Lei N° 0057/01**, retirando o ACESSO ao provimento em cargo público por ser inconstitucional.
4. Modificação do conceito de POSSE (**art. 16, da Lei N° 0057/01**), atualizando-o, em conformidade ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
5. Alteração do conceito de EXERCÍCIO (**art. 18, da Lei N° 0057/01**), isto porque, atualmente, além de ser o efetivo desempenho das atribuições do cargo, considera-se também exercício como efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, em conformidade ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
6. Mudança no teor do **art. 20, da Lei N° 0057/01**, retirando o ACESSO ao provimento em cargo público por ser inconstitucional.
7. Visando melhor compreender o instituto de REVERSÃO na Administração Pública Municipal, para facilidade de manuseio, interpretação e transparência aos servidores, este projeto atualiza o conceito de Reversão (**art. 26, da Lei N° 0057/01**), em conformidade ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
8. A nova propositura (**art. 31-A, da Lei N° 0057/01**) estabelece, o instituto da RECONDUÇÃO. Busca, dessa forma, constituir uma garantia de que o servidor público estável não ficará desamparado caso seja inabilitado no período de prova do novo cargo no qual tentou se efetivar, sendo assegurado seu retorno ao cargo que ocupava anteriormente.
9. Atualização do conceito de VENCIMENTO (**art. 43, da Lei N° 0057/01**), em conformidade ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Lei N° 11.784/08.
10. Eliminação de dispositivos defasados (**art. 73, da Lei N° 0057/01**), considerando a facilidade de acesso e quantidade de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, com ensino a distância e semipresencial, por motivo desta facilidade futuramente o Município terá um grande impacto financeiro



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

no caso de se manter as porcentagens atual, o que se propõe é uma redução de privilégios a curto prazo e, a longo prazo, evitando que novas incorporações com grandes percentuais por grau de instrução inviabilizem o município de Quatipuru/PA.

Dessa forma, o referido artigo e parágrafos, buscam alterar, o percebimento de gratificação de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado, que atualmente são reconhecidos nos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base. Outrossim, não se pretende acabar com as gratificações aos servidores efetivos, portadores de diploma de conclusão de curso de nível superior, pós graduação, mestrado ou doutorado, mas adequá-las à realidade do orçamento de Quatipuru/PA, sob pena de não termos condições de cumprir com pagamentos, principalmente se futuras incorporações vierem a acontecer, motivo que nos levou a realizar reduções mínimas nos percentuais de gratificação, pós graduação, mestrado e doutorado, que irá vigorar aos novos servidores que ingressarem no sistema.

Considerando a atualização com avanços e melhorias de benefícios para todos os servidores;

Pelo acima exposto, solicitamos aos Nobres Edis, que apreciem este Projeto com a Imparcialidade e Urgência que se faz mister, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Vislumbra-se, portanto, adequar a legislação municipal ao sistema jurídico vigente, de forma a alinhar-se às mudanças sociais e econômicas no campo administrativo, incorporando conceitos, definições e processos de trabalho, além de estabelecer critérios de forma de provimentos e os deveres e obrigações dos servidores.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Quatipuru (PA), 11 de fevereiro de 2022.

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal